



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 11 /2024 da CCJR sobre o Projeto de Resolução nº 05/2023, de autoria do Chefe da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 5 de 29 de novembro de 2022, que trata da estrutura do quadro de servidores da Câmara Municipal de PariqueraAçu para extinguir 1 cargo de agente legislativo, incluir 1 cargo de analista de licitações, modificar a carga horária do cargo de procurador da Câmara, retirar atribuições da função de agente de contratações e atualizar o organograma funcional do Poder Legislativo Municipal.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que altera parte da Resolução nº 5 de 29 de novembro de 2022 que dispõe sobre a estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal.
2. Na mensagem justificativa consta o seguinte:

“O objetivo deste projeto de resolução é o de adequar a Resolução 5/2022, que dispõe sobre a estrutura do quadro de servidores, em razão de cargos que foram criados ou que foram modificados por leis em vigor ou, ainda, em função de projetos de resolução que tramitam concomitantemente a esta proposta. Entre as disposições de que trata esta proposta, estão a extinção de um cargo de agente legislativo para diminuição do impacto financeiro-orçamentário do órgão com a criação de outro cargo de Analista para atuar no Setor de Licitações. A outra mudança será, justamente, a inclusão do cargo de Analista de Licitações na norma que trata dos quadros dos servidores do Legislativo. Além disso, a carga horária do cargo de procurador da Câmara será alterada de 20 para 40 horas semanais, para tornar a Resolução



compatível com a Lei Ordinária nº 849, de 21 de março de 2023. Outra medida será a retirada de atribuições da função de Agente de Contratações, que passarão a constituir incumbência do cargo de Analista de Licitações. Por fim, o organograma funcional da Câmara Municipal também será modificado para nele constar o cargo de Analista de Licitações que será criado por meio de projetos de resolução e lei que tramitam concomitantemente a esta proposta. Diante do exposto, e certos de que as alterações constantes nesta proposta irão tornar os serviços deste órgão mais efetivos, conclamamos os nobres vereadores para que aprovem o presente projeto de resolução.”

3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

5. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, está dentro das autorizadas pela Casa Legislativa.

6. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do Artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.¹

7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

¹ Lei Orgânica Municipal. **Artigo 20** - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno: (...) II - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções de seus serviços, e fixem através de lei específica a sua respectiva remuneração, observadas as determinações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

8. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria em Plenário, pois não há qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, apenas adição de emenda.

9. No entanto, esta relatoria entende ser necessária a aprovação de emenda supressiva ao art. 2º do projeto, a fim de manter o atual número de cargos de agentes legislativos, pois os trabalhos desta Casa de Leis tendem a crescer, demandando assim, outros servidores.

10. **No mérito**, a proposta visa organizar principalmente o setor de licitações desta Casa de Leis, porém, vale a permanência do servidor de agente legislativo, desta forma, caso venhamos ter grandes demandas, não haverá necessidade de novo projeto de resolução para incluir novamente o cargo, o que também não trará despesa ou prejuízo na permanência do mesmo, pelo contrário, o cargo já estará nos quadros dos servidores a espera caso necessário.

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal, com a aprovação da emenda sugerida.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.


RODRIGO MENDES
Relator

CARLINHOS ASSPA
Presidente

JORGE CARAÍ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA N. 01 DE 11 DE MARÇO DE 2024

Emenda supressiva ao art. 2º do Projeto de
Resolução nº 05/2023.

Suprime o Art. 2º da Redação original:

Art. 2º Fica extinto 1 (um) cargo de agente legislativo do quadro de servidores, reduzindo-se este para um total de 4 (quatro) agentes legislativos.

Justificativa: É importante que se mantenha o cargo de agente legislativo, uma vez que os trabalhos tendem a crescer dentro da Casa Legislativa, necessitando assim de outros servidores futuramente.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.


RODRIGO MENDES
Relator

CARLINHOS ASSPA
Presidente

JORGE CARAI
Membro